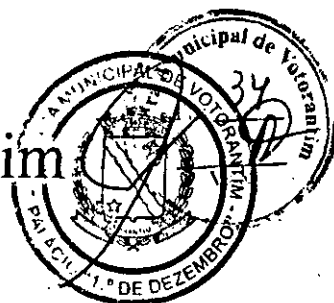




Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 014/11

Projeto de Lei nº 018/11

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº..... de..... de..... de 2011.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, que se operará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de março/2011, retroativamente a 1º de abril de 2011, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VIII, que é parte integrante da presente Lei;

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2011, conforme as tabelas constantes dos anexos IX a XVI, que é parte integrante desta lei.

Art. 2.º A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582, de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.578,82	2,00	258,03	260,03
Até 2.344,56	2,00	220,40	222,40
Acima de 2.344,56	2,00	201,57	203,57

Parágrafo único. A partir de 1º de novembro de 2.011, a tabela de que trata o "caput" deste artigo passará a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

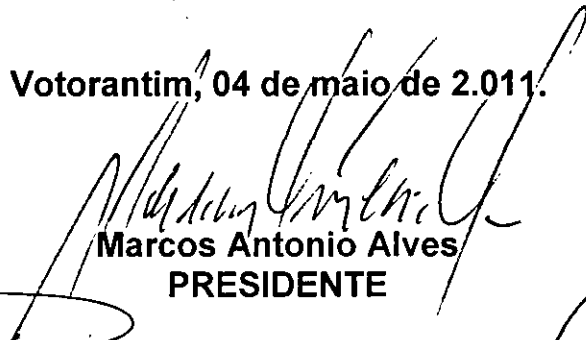


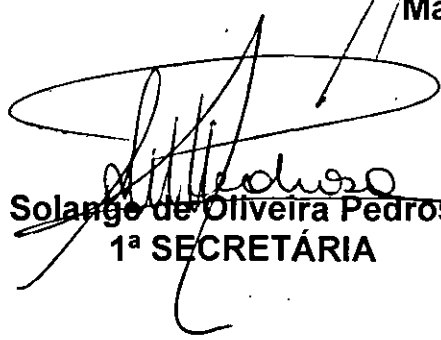
Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.610,40	2,00	268,43	270,43
Até 2.391,45	2,00	229,30	231,30
Acima de 2.391,45	2,00	209,72	211,72

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2011.

Votorantim, 04 de maio de 2011.


Marcos Antonio Alves
PRESIDENTE


Solange de Oliveira Pedrosa
1ª SECRETÁRIA

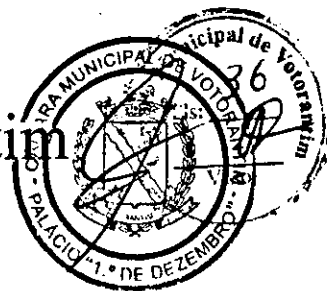

Heber de Almeida Martins
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	592,99	I	739,32	Q	924,64
	B	609,46	J	760,17	R	951,05
	C	626,44	K	781,65	S	978,25
	D	643,86	L	803,70	T	1006,28
	E	661,86	M	826,55	U	1035,10
	F	680,36	N	850,00	V	1064,82
	G	699,46	O	874,11	X	1095,44
	H	719,13	P	899,04	Z	1126,96
2	A	622,31	I	776,34	Q	971,63
	B	639,59	J	798,34	R	999,42
	C	657,49	K	821,00	S	1028,10
	D	675,86	L	844,23	T	1057,59
	E	694,80	M	868,28	U	1087,98
	F	714,33	N	892,95	V	1119,26
	G	734,39	O	918,40	X	1151,51
	H	755,13	P	944,62	Z	1184,74
3	A	654,10	I	816,70	Q	1022,71
	B	672,38	J	839,86	R	1052,01
	C	691,22	K	863,67	S	1082,22
	D	710,56	L	888,30	T	1113,35
	E	730,61	M	913,66	U	1145,42
	F	751,21	N	939,68	V	1178,46
	G	772,35	O	966,57	X	1212,46
	H	794,22	P	994,23	Z	1247,50
4	A	688,85	I	860,78	Q	1078,49
	B	708,20	J	885,21	R	1109,52
	C	728,11	K	910,44	S	1141,47
	D	748,61	L	936,41	T	1174,35
	E	769,68	M	963,19	U	1208,26
	F	791,48	N	990,75	V	1243,19
	G	813,94	O	1019,19	X	1279,13
	H	836,97	P	1048,34	Z	1316,16
5	A	726,67	I	908,69	Q	1139,20
	B	747,14	J	934,60	R	1172,01
	C	768,21	K	961,33	S	1205,83
	D	789,98	L	988,88	T	1240,66
	E	812,40	M	1017,11	U	1276,57
	F	835,34	N	1046,30	V	1313,54
	G	859,08	O	1076,39	X	1351,61
	H	883,48	P	1107,35	Z	1390,80



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I (continuação)

6	A	767,95	I	960,93	Q	1205,42
	B	789,63	J	988,45	R	1240,27
	C	812,01	K	1016,80	S	1276,15
	D	835,01	L	1045,94	T	1313,08
	E	858,83	M	1075,91	U	1351,12
	F	883,22	N	1106,87	V	1390,33
	G	908,33	O	1138,77	X	1430,72
	H	934,26	P	1171,54	Z	1472,31
7	A	812,96	I	1017,93	Q	1277,59
	B	836,03	J	1047,09	R	1314,58
	C	859,70	K	1077,18	S	1352,67
	D	884,20	L	1108,19	T	1391,91
	E	909,40	M	1140,09	U	1432,33
	F	935,35	N	1172,93	V	1473,98
	G	962,03	O	1206,81	X	1516,85
	H	989,57	P	1241,69	Z	1561,02
8	A	862,01	I	1080,11	Q	1356,26
	B	886,49	J	1111,10	R	1395,66
	C	911,78	K	1143,15	S	1436,18
	D	937,78	L	1176,15	T	1477,92
	E	964,66	M	1210,02	U	1520,91
	F	992,21	N	1244,98	V	1565,21
	G	1020,63	O	1280,96	X	1610,83
	H	1049,88	P	1318,11	Z	1657,84
9	A	915,39	I	1147,76	Q	1442,05
	B	941,55	J	1180,79	R	1483,95
	C	968,42	K	1214,93	S	1527,14
	D	996,16	L	1249,98	T	1571,60
	E	1024,72	M	1286,22	U	1617,44
	F	1054,12	N	1323,45	V	1664,61
	G	1084,41	O	1361,79	X	1713,19
	H	1115,60	P	1401,30	Z	1763,25
10	A	973,68	I	1221,51	Q	1535,49
	B	1001,50	J	1256,85	R	1580,25
	C	1030,26	K	1293,19	S	1626,31
	D	1059,82	L	1330,65	T	1673,77
	E	1090,26	M	1369,26	U	1722,65
	F	1121,63	N	1408,95	V	1773,01
	G	1153,95	O	1449,90	X	1824,86
	H	1187,20	P	1492,03	Z	1878,24
11	A	1037,17	I	1301,97	Q	1637,42
	B	1066,89	J	1339,72	R	1685,17
	C	1097,62	K	1378,49	S	1734,40
	D	1129,21	L	1418,57	T	1785,09
	E	1161,74	M	1459,78	U	1837,32
	F	1195,33	N	1502,22	V	1891,08
	G	1229,82	O	1545,96	X	1946,49
	H	1265,36	P	1591,02	Z	2003,53



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I (continuação)

12	A	1106,37	I	1389,66	Q	1748,50
	B	1138,24	J	1429,95	R	1799,60
	C	1171,09	K	1471,52	S	1852,25
	D	1204,81	L	1514,30	T	1906,47
	E	1239,65	M	1558,46	U	1962,34
	F	1275,50	N	1603,89	V	2019,85
	G	1312,45	O	1650,62	X	2079,13
	H	1350,39	P	1698,83	Z	2140,16
13	A	1181,82	I	1485,14	Q	1869,54
	B	1215,90	J	1528,36	R	1924,29
	C	1251,05	K	1572,95	S	1980,70
	D	1287,27	L	1618,74	T	2038,77
	E	1324,56	M	1666,04	U	2098,61
	F	1362,99	N	1714,65	V	2160,23
	G	1402,53	O	1764,79	X	2223,70
	H	1443,22	P	1816,43	Z	2289,05
14	A	1263,94	I	1589,22	Q	2001,24
	B	1300,54	J	1635,51	R	2059,92
	C	1338,15	K	1683,28	S	2120,41
	D	1376,96	L	1732,40	T	2182,67
	E	1416,94	M	1783,05	U	2246,82
	F	1458,11	N	1835,22	V	2312,88
	G	1500,49	O	1888,93	X	2380,92
	H	1544,21	P	1944,27	Z	2451,03
15	A	1895,12	I	2383,92	Q	3003,29
	B	1950,05	J	2453,68	R	3091,58
	C	2006,75	K	2525,38	S	3182,44
	D	2065,02	L	2599,32	T	3276,03
	E	2125,16	M	2675,37	U	3372,47
	F	2186,97	N	2753,79	V	3471,74
	G	2250,78	O	2834,62	X	3574,02
	H	2316,44	P	2917,70	Z	3679,41
16	A	2031,93	I	2557,39	Q	3222,91
	B	2090,99	J	2632,15	R	3317,74
	C	2151,83	K	2709,27	S	3415,39
	D	2214,58	L	2788,71	T	3516,03
	E	2279,16	M	2870,43	U	3619,61
	F	2345,61	N	2954,68	V	3726,33
	G	2414,13	O	3041,43	X	3836,25
	H	2484,68	P	3130,82	Z	3949,46
17	A	2180,99	I	2746,11	Q	3462,12
	B	2244,56	J	2826,61	R	3564,13
	C	2310,01	K	2909,58	S	3669,21
	D	2377,46	L	2994,94	T	3777,41
	E	2446,88	M	3083,03	U	3888,83
	F	2518,36	N	3173,62	V	4003,64
	G	2592,12	O	3267,03	X	4121,87
	H	2667,93	P	3363,09	Z	4243,65



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I (continuação)

18	A	2343,45	I	2951,97	Q	3722,84
	B	2411,90	J	3038,74	R	3832,65
	C	2482,44	K	3127,96	S	3945,77
	D	2555,01	L	3219,92	T	4062,26
	E	2629,81	M	3314,62	U	4182,28
	F	2706,75	N	3412,25	V	4305,85
	G	2786,15	O	3512,71	X	4433,16
	H	2867,80	P	3616,29	Z	4564,28

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O § 4º DO ARTIGO 37 DA LEI 2098/2009

15	A	1353,66	I	1702,81	Q	2145,21
	B	1392,89	J	1752,63	R	2208,27
	C	1433,40	K	1803,85	S	2273,18
	D	1475,01	L	1856,65	T	2340,03
	E	1517,97	M	1910,98	U	2408,90
	F	1562,12	N	1967,00	V	2479,82
	G	1607,70	O	2024,73	X	2552,88
	H	1654,60	P	2084,07	Z	2628,15
18	A	1673,90	I	2108,55	Q	2659,18
	B	1722,79	J	2170,53	R	2737,60
	C	1773,17	K	2234,25	S	2818,41
	D	1825,00	L	2299,94	T	2901,62
	E	1878,43	M	2367,58	U	2987,34
	F	1933,39	N	2437,31	V	3075,60
	G	1990,11	O	2509,09	X	3166,55
	H	2048,43	P	2583,07	Z	3260,20



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)

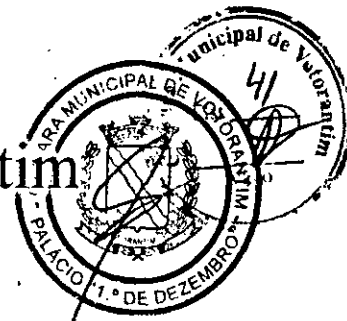
I	768,40
II	1193,16
III	1516,32
IV	2194,75
V	2423,98
VI	2882,31
VII	4958,10



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005 - CONFORME INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI 2098/2009 E INCISO IV DO ARTIGO 3º DA LEI 2127/2010)

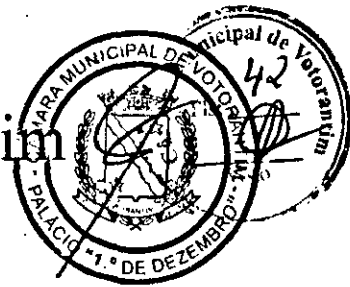
RP	A	59,52	I	74,66	Q	93,76
	B	61,23	J	76,78	R	96,44
	C	62,99	K	78,97	S	99,26
	D	64,75	L	81,27	T	102,15
	E	66,62	M	83,63	U	105,14
	F	68,54	N	86,06	V	108,17
	G	70,51	O	88,50	X	111,33
	H	72,53	P	91,12	Z	114,59
AEP E TG	A	76,62	I	96,27	Q	121,18
	B	78,80	J	99,08	R	124,74
	C	81,10	K	101,92	S	128,38
	D	83,44	L	104,94	T	132,14
	E	85,92	M	108,00	U	136,02
	F	88,35	N	111,12	V	140,02
	G	90,95	O	114,40	X	144,11
	H	93,53	P	117,73	Z	148,38
EP	A	239,53	I	302,26	Q	381,85
	B	246,57	J	311,23	R	393,12
	C	253,85	K	320,47	S	404,82
	D	261,31	L	329,94	T	416,84
	E	269,02	M	339,68	U	429,19
	F	276,92	N	349,77	V	441,93
	G	285,17	O	360,20	X	455,12
	H	293,57	P	370,81	Z	468,66
ASP	A	193,74	I	244,27	Q	308,33
	B	199,37	J	251,50	R	317,46
	C	205,24	K	258,90	S	326,85
	D	211,29	L	266,53	T	336,52
	E	217,52	M	274,40	U	346,49
	F	223,89	N	282,53	V	356,78
	G	230,51	O	290,85	X	367,36
	H	237,28	P	299,46	Z	378,29



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8-A DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITARIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "3"

M, MP, MPP	A	44,12	I	55,89	Q	70,81
	B	45,45	J	57,58	R	72,92
	C	46,81	K	59,30	S	75,12
	D	48,22	L	61,08	T	77,36
	E	49,66	M	62,91	U	79,70
	F	51,16	N	64,80	V	82,08
	G	52,68	O	66,75	X	84,55
	H	54,26	P	68,74	Z	87,09



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)

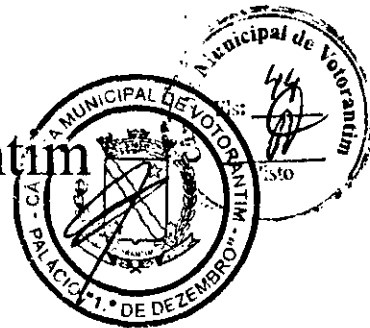
R	A	48,29	I	61,07	Q	77,15
	B	49,74	J	62,84	R	79,39
	C	51,23	K	64,71	S	81,78
	D	52,72	L	66,63	T	84,20
	E	54,32	M	68,59	U	86,73
	F	55,86	N	70,65	V	89,30
	G	57,52	O	72,73	X	91,97
	H	59,27	P	74,90	Z	94,71



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005

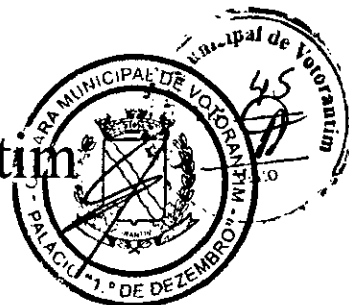
IV	A	2239,32	I	2824,85	Q	3566,52
	B	2305,18	J	2908,25	R	3672,20
	C	2372,99	K	3038,72	S	3781,04
	D	2442,85	L	3082,64	T	3893,11
	E	2514,81	M	3173,78	U	4008,57
	F	2588,93	N	3267,67	V	4127,50
	G	2665,24	O	3364,36	X	4249,98
	H	2743,85	P	3463,95	Z	4376,14



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI

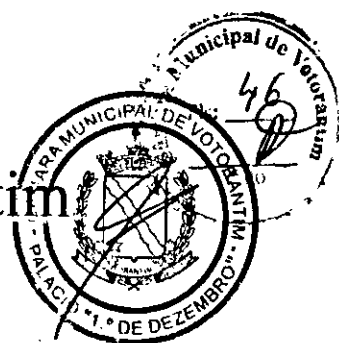
QM-01 JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1393,92	I	1765,76	Q	2236,83
	B	1435,74	J	1818,74	R	2303,93
	C	1478,81	K	1873,30	S	2373,04
	D	1523,16	L	1929,50	T	2444,23
	E	1568,87	M	1987,39	U	2517,56
	F	1615,94	N	2047,02	V	2593,09
	G	1664,40	O	2108,42	X	2670,90
	H	1714,34	P	2171,67	Z	2751,00
QM-01 JORNADA BÁSICA 34 H SEMANAIS 170 H MENSAIS	A	1755,31	I	2223,55	Q	2816,74
	B	1807,96	J	2290,27	R	2901,24
	C	1862,19	K	2358,97	S	2988,28
	D	1918,07	L	2429,74	T	3077,94
	E	1975,61	M	2502,63	U	3170,26
	F	2034,88	N	2577,72	V	3265,37
	G	2095,93	O	2655,04	X	3363,34
	H	2158,80	P	2734,70	Z	3464,23
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANIS 135 H MENSAIS	A	1447,53	I	1833,69	Q	2322,86
	B	1490,96	J	1888,69	R	2392,55
	C	1535,68	K	1945,36	S	2464,32
	D	1581,76	L	2003,72	T	2538,25
	E	1629,20	M	2063,83	U	2614,40
	F	1678,09	N	2125,75	V	2692,83
	G	1728,44	O	2189,51	X	2773,61
	H	1780,29	P	2255,19	Z	2856,82
QM-02 JORNADA COMPLETA 40 H SEMANIS 200 H MENSAIS	A	2144,49	I	2716,57	Q	3441,27
	B	2208,82	J	2798,06	R	3544,51
	C	2275,09	K	2882,01	S	3650,85
	D	2343,34	L	2968,47	T	3760,36
	E	2413,64	M	3057,53	U	3873,18
	F	2486,04	N	3149,24	V	3989,37
	G	2560,64	O	3243,71	X	4109,06
	H	2637,44	P	3341,04	Z	4232,33
QM-03 COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H SEMANAIS	A	2206,26	I	2794,83	Q	3540,39
	B	2272,45	J	2878,68	R	3646,62
	C	2340,62	K	2965,02	S	3756,02
	D	2410,83	L	3053,98	T	3868,68
	E	2483,17	M	3145,60	U	3984,75
	F	2557,66	N	3239,96	V	4104,29
	G	2634,38	O	3337,17	X	4227,43
	H	2713,42	P	3437,28	Z	4354,24



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII (continuação)

QM-04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	2757,82	I	3493,54	Q	4425,50
	B	2840,56	J	3598,34	R	4558,26
	C	2925,78	K	3706,28	S	4695,01
	D	3013,55	L	3817,47	T	4835,87
	E	3103,95	M	3932,00	U	4980,94
	F	3197,08	N	4049,96	V	5130,37
	G	3292,98	O	4171,45	X	5284,28
	H	3391,77	P	4296,61	Z	5442,81
QM-05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	3088,76	I	3912,76	Q	4956,57
	B	3181,43	J	4030,13	R	5105,26
	C	3276,87	K	4151,05	S	5258,41
	D	3375,18	L	4275,57	T	5416,16
	E	3476,42	M	4403,84	U	5578,65
	F	3580,73	N	4535,96	V	5746,00
	G	3688,15	O	4672,04	X	5918,39
	H	3798,80	P	4812,19	Z	6095,94



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI

REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES EM REAIS
QMC-1	COORDENADOR EDUCACIONAL DE OFICINA PEDAGÓGICA	2482,04



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005

NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	604,85	I	754,11	Q	943,13
	B	621,65	J	775,37	R	970,07
	C	638,97	K	797,28	S	997,82
	D	656,74	L	819,77	T	1026,41
	E	675,10	M	843,08	U	1055,80
	F	693,97	N	867,00	V	1086,12
	G	713,45	O	891,59	X	1117,35
	H	733,51	P	917,02	Z	1149,50
2	A	634,76	I	791,87	Q	991,06
	B	652,38	J	814,31	R	1019,41
	C	670,64	K	837,42	S	1048,66
	D	689,38	L	861,11	T	1078,74
	E	708,70	M	885,65	U	1109,74
	F	728,62	N	910,81	V	1141,65
	G	749,08	O	936,77	X	1174,54
	H	770,23	P	963,51	Z	1208,43
3	A	667,18	I	833,03	Q	1043,16
	B	685,83	J	856,66	R	1073,05
	C	705,04	K	880,94	S	1103,86
	D	724,77	L	906,07	T	1135,62
	E	745,22	M	931,93	U	1168,33
	F	766,23	N	958,47	V	1202,03
	G	787,80	O	985,90	X	1236,71
	H	810,10	P	1014,11	Z	1272,45
4	A	702,63	I	878,00	Q	1100,06
	B	722,36	J	902,91	R	1131,71
	C	742,67	K	928,65	S	1164,30
	D	763,58	L	955,14	T	1197,84
	E	785,07	M	982,45	U	1232,43
	F	807,31	N	1010,57	V	1268,05
	G	830,22	O	1039,57	X	1304,71
	H	853,71	P	1069,31	Z	1342,48
5	A	741,20	I	926,86	Q	1161,98
	B	762,08	J	953,29	R	1195,45
	C	783,57	K	980,56	S	1229,95
	D	805,78	L	1008,66	T	1265,47
	E	828,65	M	1037,45	U	1302,10
	F	852,05	N	1067,23	V	1339,81
	G	876,26	O	1097,92	X	1378,64
	H	901,15	P	1129,50	Z	1418,62



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX (continuação)

6	A	783,31	I	980,15	Q	1229,53
	B	805,42	J	1008,22	R	1265,08
	C	828,25	K	1037,14	S	1301,67
	D	851,71	L	1066,86	T	1339,34
	E	876,01	M	1097,43	U	1378,14
	F	900,88	N	1129,01	V	1418,14
	G	926,50	O	1161,55	X	1459,33
	H	952,95	P	1194,97	Z	1501,76
7	A	829,22	I	1038,29	Q	1303,14
	B	852,75	J	1068,03	R	1340,87
	C	876,89	K	1098,72	S	1379,72
	D	901,88	L	1130,35	T	1419,75
	E	927,59	M	1162,89	U	1460,98
	F	954,06	N	1196,39	V	1503,46
	G	981,27	O	1230,95	X	1547,19
	H	1009,36	P	1266,52	Z	1592,24
8	A	879,25	I	1101,71	Q	1383,39
	B	904,22	J	1133,32	R	1423,57
	C	930,02	K	1166,01	S	1464,90
	D	956,54	L	1199,67	T	1507,48
	E	983,95	M	1234,22	U	1551,33
	F	1012,05	N	1269,88	V	1596,51
	G	1041,04	O	1306,58	X	1643,05
	H	1070,88	P	1344,47	Z	1691,00
9	A	933,70	I	1170,72	Q	1470,89
	B	960,38	J	1204,41	R	1513,63
	C	987,79	K	1239,23	S	1557,68
	D	1016,08	L	1274,98	T	1603,03
	E	1045,21	M	1311,94	U	1649,79
	F	1075,20	N	1349,92	V	1697,90
	G	1106,10	O	1389,03	X	1747,45
	H	1137,91	P	1429,33	Z	1798,52
10	A	993,15	I	1245,94	Q	1566,20
	B	1021,53	J	1281,99	R	1611,86
	C	1050,87	K	1319,05	S	1658,84
	D	1081,02	L	1357,26	T	1707,25
	E	1112,07	M	1396,65	U	1757,10
	F	1144,06	N	1437,13	V	1808,47
	G	1177,03	O	1478,90	X	1861,36
	H	1210,94	P	1521,87	Z	1915,80
11	A	1057,91	I	1328,01	Q	1670,17
	B	1088,23	J	1366,51	R	1718,87
	C	1119,57	K	1406,06	S	1769,09
	D	1151,79	L	1446,94	T	1820,79
	E	1184,97	M	1488,98	U	1874,07
	F	1219,24	N	1532,26	V	1928,90
	G	1254,42	O	1576,88	X	1985,42
	H	1290,67	P	1622,84	Z	2043,60



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX (continuação)

12	A	1128,50	I	1417,45	Q	1783,47
	B	1161,00	J	1458,55	R	1835,59
	C	1194,51	K	1500,95	S	1889,30
	D	1228,91	L	1544,59	T	1944,60
	E	1264,44	M	1589,63	U	2001,59
	F	1301,01	N	1635,97	V	2060,25
	G	1338,70	O	1683,63	X	2120,71
	H	1377,40	P	1732,81	Z	2182,96
13	A	1205,46	I	1514,84	Q	1906,93
	B	1240,22	J	1558,93	R	1962,78
	C	1276,07	K	1604,41	S	2020,31
	D	1313,02	L	1651,11	T	2079,55
	E	1351,05	M	1699,36	U	2140,58
	F	1390,25	N	1748,94	V	2203,43
	G	1430,58	O	1800,09	X	2268,17
	H	1472,08	P	1852,76	Z	2334,83
14	A	1289,22	I	1621,00	Q	2041,26
	B	1326,55	J	1668,22	R	2101,12
	C	1364,91	K	1716,95	S	2162,82
	D	1404,50	L	1767,05	T	2226,32
	E	1445,28	M	1818,71	U	2291,76
	F	1487,27	N	1871,92	V	2359,14
	G	1530,50	O	1926,71	X	2428,54
	H	1575,09	P	1983,16	Z	2500,05
15	A	1933,02	I	2431,60	Q	3063,36
	B	1989,05	J	2502,75	R	3153,41
	C	2046,89	K	2575,89	S	3246,09
	D	2106,32	L	2651,31	T	3341,55
	E	2167,66	M	2728,88	U	3439,92
	F	2230,71	N	2808,87	V	3541,17
	G	2295,80	O	2891,31	X	3645,50
	H	2362,77	P	2976,05	Z	3753,00
16	A	2072,57	I	2608,54	Q	3287,37
	B	2132,81	J	2684,79	R	3384,09
	C	2194,87	K	2763,46	S	3483,70
	D	2258,87	L	2844,48	T	3586,35
	E	2324,74	M	2927,84	U	3692,00
	F	2392,52	N	3013,77	V	3800,86
	G	2462,41	O	3102,26	X	3912,98
	H	2534,37	P	3193,44	Z	4028,45
17	A	2224,61	I	2801,03	Q	3531,36
	B	2289,45	J	2883,14	R	3635,41
	C	2356,21	K	2967,77	S	3742,59
	D	2425,01	L	3054,84	T	3852,96
	E	2495,82	M	3144,69	U	3966,61
	F	2568,73	N	3237,09	V	4083,71
	G	2643,96	O	3332,37	X	4204,31
	H	2721,29	P	3430,35	Z	4328,52



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IX (continuação)

18	A	2390,32	I	3011,01	Q	3797,30
	B	2460,14	J	3099,51	R	3909,30
	C	2532,09	K	3190,52	S	4024,69
	D	2606,11	L	3284,32	T	4143,51
	E	2682,41	M	3380,91	U	4265,93
	F	2760,89	N	3480,50	V	4391,97
	G	2841,87	O	3582,96	X	4521,82
	H	2925,16	P	3688,62	Z	4655,57

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 6 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 1793/2005 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O § 4º DO ARTIGO 37 DA LEI 2098/2009

15	A	1380,73	I	1736,87	Q	2188,11
	B	1420,75	J	1787,68	R	2252,44
	C	1462,07	K	1839,93	S	2318,64
	D	1504,51	L	1893,78	T	2386,83
	E	1548,33	M	1949,20	U	2457,08
	F	1593,36	N	2006,34	V	2529,42
	G	1639,85	O	2065,22	X	2603,94
	H	1687,69	P	2125,75	Z	2680,71
18	A	1707,38	I	2150,72	Q	2712,36
	B	1757,25	J	2213,94	R	2792,35
	C	1808,63	K	2278,94	S	2874,78
	D	1861,50	L	2345,94	T	2959,65
	E	1916,00	M	2414,93	U	3047,09
	F	1972,06	N	2486,06	V	3137,11
	G	2029,91	O	2559,27	X	3229,88
	H	2089,40	P	2634,73	Z	3325,40



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO X

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 7 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 DA LEI 1793/2005)

I	783,77
II	1217,02
III	1546,65
IV	2238,65
V	2472,46
VI	2939,96
VII	5057,26



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 3 DA LEI 1793/2005 - CONFORME INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI 2098/2009 E INCISO IV DO ARTIGO 3º DA LEI 2127/2010)

RP	A	60,71	I	76,15	Q	95,64
	B	62,45	J	78,32	R	98,37
	C	64,25	K	80,55	S	101,25
	D	66,05	L	82,90	T	104,19
	E	67,95	M	85,30	U	107,24
	F	69,91	N	87,78	V	110,33
	G	71,92	O	90,27	X	113,56
	H	73,98	P	92,94	Z	116,88
AEP E TG	A	78,15	I	98,20	Q	123,60
	B	80,38	J	101,06	R	127,23
	C	82,72	K	103,96	S	130,95
	D	85,11	L	107,04	T	134,78
	E	87,64	M	110,16	U	138,74
	F	90,12	N	113,34	V	142,82
	G	92,77	O	116,69	X	146,99
	H	95,40	P	120,08	Z	151,35
EP	A	244,32	I	308,31	Q	389,49
	B	251,50	J	317,45	R	400,98
	C	258,93	K	326,88	S	412,92
	D	266,54	L	336,54	T	425,18
	E	274,40	M	346,47	U	437,77
	F	282,46	N	356,77	V	450,77
	G	290,87	O	367,40	X	464,22
	H	299,44	P	378,23	Z	478,03
ASP	A	197,61	I	249,16	Q	314,50
	B	203,36	J	256,53	R	323,81
	C	209,34	K	264,08	S	333,39
	D	215,52	L	271,86	T	343,25
	E	221,87	M	279,89	U	353,42
	F	228,37	N	288,18	V	363,92
	G	235,12	O	296,67	X	374,71
	H	242,03	P	305,45	Z	385,86



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 8-A DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "3"

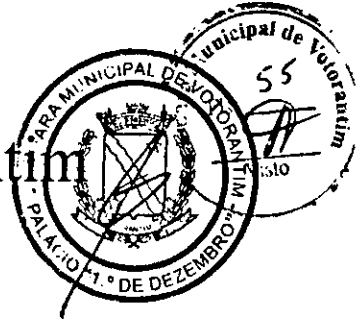
M, MP, MPP	A	45,00	I	57,01	Q	72,23
	B	46,36	J	58,73	R	74,38
	C	47,75	K	60,49	S	76,62
	D	49,18	L	62,30	T	78,91
	E	50,65	M	64,17	U	81,29
	F	52,18	N	66,10	V	83,72
	G	53,73	O	68,09	X	86,24
	H	55,35	P	70,11	Z	88,83



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XIII

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 1793/2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 4 DA LEI 1793/2005)

R	A	49,26	I	62,29	Q	78,69
	B	50,73	J	64,10	R	80,98
	C	52,25	K	66,00	S	83,42
	D	53,77	L	67,96	T	85,88
	E	55,41	M	69,96	U	88,46
	F	56,98	N	72,06	V	91,09
	G	58,67	O	74,18	X	93,81
	H	60,46	P	76,40	Z	96,60



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 1793/2005, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CONSTANTES DO ANEXO 5 DA LEI 1793/2005

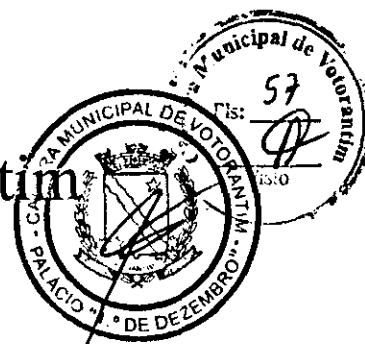
IV	A	2284,11	I	2881,35	Q	3637,85
	B	2351,28	J	2966,42	R	3745,64
	C	2420,45	K	3099,49	S	3856,66
	D	2491,71	L	3144,29	T	3970,97
	E	2565,11	M	3237,26	U	4088,74
	F	2640,71	N	3333,02	V	4210,05
	G	2718,54	O	3431,65	X	4334,98
	H	2798,73	P	3533,23	Z	4463,66



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XV

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI

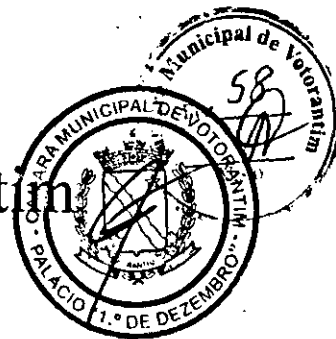
QM-01 PEB-1 JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	1421,80	I	1801,08	Q	2281,57
	B	1464,45	J	1855,11	R	2350,01
	C	1508,39	K	1910,77	S	2420,50
	D	1553,62	L	1968,09	T	2493,11
	E	1600,25	M	2027,14	U	2567,91
	F	1648,26	N	2087,96	V	2644,95
	G	1697,69	O	2150,59	X	2724,32
	H	1748,63	P	2215,10	Z	2806,02
QM-01 PEB-1 JORNADA BASICA 34 H SEMANAIS 170 H MENSAIS	A	1790,42	I	2268,02	Q	2873,07
	B	1844,12	J	2336,08	R	2959,26
	C	1899,43	K	2406,15	S	3048,05
	D	1956,43	L	2478,33	T	3139,50
	E	2015,12	M	2552,68	U	3233,67
	F	2075,58	N	2629,27	V	3330,68
	G	2137,85	O	2708,14	X	3430,61
	H	2201,98	P	2789,39	Z	3533,51
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANIS 135 H MENSAIS	A	1476,48	I	1870,36	Q	2369,32
	B	1520,78	J	1926,46	R	2440,40
	C	1566,39	K	1984,27	S	2513,61
	D	1613,40	L	2043,79	T	2589,02
	E	1661,78	M	2105,11	U	2666,69
	F	1711,65	N	2168,27	V	2746,69
	G	1763,01	O	2233,30	X	2829,08
	H	1815,90	P	2300,29	Z	2913,96
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANIS 200 H MENSAIS	A	2187,38	I	2770,90	Q	3510,10
	B	2253,00	J	2854,02	R	3615,40
	C	2320,59	K	2939,65	S	3723,87
	D	2390,21	L	3027,84	T	3835,57
	E	2461,91	M	3118,68	U	3950,64
	F	2535,76	N	3212,22	V	4069,16
	G	2611,85	O	3308,58	X	4191,24
	H	2690,19	P	3407,86	Z	4316,98
QM-03 COORDENADOR PEDAGOGICO 40H SEMANAIS	A	2250,39	I	2850,73	Q	3611,20
	B	2317,90	J	2936,25	R	3719,55
	C	2387,43	K	3024,32	S	3831,14
	D	2459,05	L	3115,06	T	3946,05
	E	2532,83	M	3208,51	U	4064,45
	F	2608,81	N	3304,76	V	4186,38
	G	2687,07	O	3403,91	X	4311,98
	H	2767,69	P	3506,03	Z	4441,32



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XV (continuação)

QM-04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	2812,98	I	3563,41	Q	4514,01
	B	2897,37	J	3670,31	R	4649,43
	C	2984,30	K	3780,41	S	4788,91
	D	3073,82	L	3893,82	T	4932,59
	E	3166,03	M	4010,64	U	5080,56
	F	3261,02	N	4130,96	V	5232,98
	G	3358,84	O	4254,88	X	5389,97
	H	3459,61	P	4382,54	Z	5551,67
QM-05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	3150,54	I	3991,02	Q	5055,70
	B	3245,06	J	4110,73	R	5207,37
	C	3342,41	K	4234,07	S	5363,58
	D	3442,68	L	4361,08	T	5524,48
	E	3545,95	M	4491,92	U	5690,22
	F	3652,34	N	4626,68	V	5860,92
	G	3761,91	O	4765,48	X	6036,76
	H	3874,78	P	4908,43	Z	6217,86



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XVI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 1596/2001, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, CONSTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI

REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES EM REAIS
QMC-1	COORDENADOR EDUCACIONAL DE OFICINA PEDAGÓGICA	2531,68

Publicado no
Jornal do Município
em 06 / 05 / 2011
Lei nº 2210
de 04 / 05 / 2011